



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL n° 1191, de 29 de Outubro de 2008.**

Y. m. B. J.  
PUBLICADO  
Em 379  
29/10/08  
L. F. da Silva  
Mat. 41/3305 - GPM  
Assistente de Gabinete

Autoriza de crédito adicional especial para o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOM PREVI, compreendendo o montante até R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), para criação de projeto não contemplado no Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, até o montante R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), para a criação de projeto: " Investimentos - Bom Previ" não contemplado no orçamento em vigor, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - BOM PREVI, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos para aquisição de Imóvel para Sede Própria do Instituto, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Valor autorizado em R\$</b>
<b>BOM PREVI</b>	<b>04122.0094.1067</b>	<b>190.000,00</b>

**Art. 2°** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1°, Incisos, I, II e III da Lei Federal n° 4.320/64.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
Prefeito